

PARECER Nº 1732/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 251/2013.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que dispõe sobre a exigência de contratação de adolescentes, jovens e idosos atendidos em medidas sócio-educativas e regime de privação de liberdade, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

A iniciativa determina a exigência nas contratações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, realizadas para prestação de serviços ou execução de obras, “a admissão de adolescentes, jovens e idosos que já foram submetidos a medidas sócio-educativas e regime de privação de liberdade e daqueles que estejam submetidos a medidas sócio-educativas de meio aberto”.

Nos termos da propositura, “o número de adolescentes, jovens e idosos a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações contratadas deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00 (Lei do Aprendiz), determinando a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente, jovem ou idoso por contrato”.

Os critérios de seleção são a proximidade da residência do contratado ao local onde será prestado o serviço, bem como “a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar”.

Quanto às responsabilidades estabelecidas, “a empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos contratados”. O acompanhamento psicológico recebeu pelo legislador uma atenção especial, sendo divididas as responsabilidades de maneira articulada entre a empresa, as Secretarias Municipais do Trabalho e de Assistência e Desenvolvimento Social.

O cadastramento das famílias a serem beneficiadas e a seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem, nos termos da propositura, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Nos termos do artigo 3º da iniciativa, a “Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, instituída pelo Decreto Municipal nº 47225, de 25 de abril de 2006, deverá supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Trabalho e de Assistência e Desenvolvimento Social, na execução do objeto de presente lei”.

Por meio da justificativa encaminhada, o autor ressalta a obrigação pelo Estado, pela família e pela sociedade, de se executar o que está expresso na Constituição Federal, que garante diversos direitos à criança, ao adolescente e ao jovem, cabendo destacar o direito à vida, à profissionalização, à dignidade, e ao respeito, dentre outros. Desse modo, visa propiciar nos termos apresentados no projeto, a aquisição de experiências profissionais formadoras para o trabalho, garantir o seu acesso nos limites estabelecidos pela Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto, informando sobre a necessidade de se realizar 2 (duas) audiências públicas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

Considerando os méritos a serem observados pela Comissão de Administração Pública, visto que a iniciativa apresenta relevante interesse público, somos favoráveis à sua aprovação nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Alfredinho (PT) – Relator
Atílio Francisco (PRB)
Coronel Camilo (PSD)
David Soares (PSD)
Mario Covas Neto (PSDB)
Marquito (PTB)